

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

PE n. 03/2025

Pedido de Esclarecimento n. 2

1. Questionamento 1

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

4. Requisitos da contratação

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Pergunta: Conforme prática rotineira de mercado, é comum a utilização de meios físicos de terceiros, conhecidos como *last mile* (última milha), regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme disposto na Resolução 590/2012, artigo 41, que estabelece:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Com base no exposto, entendemos que a utilização da última milha referente ao link dedicado de internet não configura subcontratação do objeto, uma vez que, para fins de prestação de serviços, a última milha é considerada parte integrante da rede da contratada.

Dessa forma, solicitamos a confirmação se o entendimento de que a utilização da última milha será admitida para o presente certame está correto.

Resposta:

O entendimento da empresa BRFIBRA está correto. Para fins desta contratação serão admitidos a utilização de meios físicos de terceiros somente na última milha (last mile). Considerado prática de mercado, a última milha não se encaixa na vedação de subcontratação a que se refere o item *ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA* → 4. *Requisitos da contratação* → 4.2. *Subcontratação*